



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.207/2022

Data: 16 de agosto de 2022

SÚMULA : Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 4.171/2022.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

4.171/2022

Art. 1º - Acrescente-se o art. 6º e 7º à Lei Municipal

“Art. 6. Fica o SAAE autorizado a contratar ou convencionar com a Associação Comercial e Industrial Bandeirantes (ACIAB), com a finalidade de possibilitar a negativação dos débitos dos usuários inadimplentes junto aos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 7º. Fica o Diretor do SAAE autorizado a expedir portarias complementares ao disposto nesta Lei (4.171/2022), visando a implementação da mesma;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 16 de agosto de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal